



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 023, de 16 de agosto de 2019.

EMENTA: *Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.*

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 16 de agosto de 2019, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 373, de 16 de novembro de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

**"CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVAS**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Porteiras, nos termos desta Lei, seus anexos I a VI, que visam a valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho, objetivando:

I - regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitando os dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da demais legislação pertinente;

II - estabelecer normas que definem e regulamentem as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da evolução funcional e correspondente remuneração;

III - promover a valorização do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com as necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

IV - assegurar aos profissionais do Magistério condições objetivas de acesso a programas permanentes e regulares de

*Revisado em
20/08/2019,
[assinatura]*

[assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
formação e aperfeiçoamento, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; e

V - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais no ensino público municipal).

CAPITULO II
DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais).

Parágrafo único - Os servidores públicos efetivos do Quadro do Magistério do Município de Porteiras são regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 6º - O quadro do Magistério será composto por:

I - Classe de Docentes de Cargos Efetivos:

a) Professor Educação Básico Nível I, referências 1, 2, 3 e 4;

b) Professor Educação Básica II, referências 1, 2, 3 e 4;

II - Classe de Docentes - Efetivos - Em Função de Confiança:

a) Coordenador Pedagógico;

b) Diretor Pedagógico;

III - Classe de Suporte Pedagógico de Cargos Efetivos:

a) Diretor Geral;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

b) Supervisor Educacional;

c) Orientador Educacional;

IV - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Gratificada:

a) Diretor Adjunto;

b) Diretor de Departamento Educacional;

c) Professor Coordenador Pedagógico;

V - Classe de Suporte Pedagógico - Cargo em Comissão:

a) Supervisor de Ensino.

§ 1º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

I - Professor de Educação Básica I, como docentes titular nas classes e/ou aulas da Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica II, como docentes titular nas aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os integrantes da Classe de Docentes, desde que nomeados em função de confiança, atuarão no suporte pedagógico da Educação Básica, nas escolas de Educação Básica e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico, nomeados em função de confiança, prestarão suportes administrativos a Educação Básica.

§ 4º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico - Comissão



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
*atuará na Secretaria Municipal da Educação e no apoio às
Escolas de Educação Básica.*

CAPITULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO

Art. 33 - (...)

§ 1º - A gratificação por atividade de magistério é devida ao Professor efetivo em atividade de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e não se incorporará ao salário para nenhum efeito, bem ainda não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo da gratificação natalina e férias.

§ 2º - revogado.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art. 41 - (...)

Parágrafo único - revogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos
(16) dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).


Raimundo Nogueira Lima
presidente